

## CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00204

			<u> </u>	00204
Data 07 / 2007		proposição Medida Provisória nº 353 de 2007		
		utor DRETE PEREIRA		n° do prontuário 100
1. 1 Supressiva	2. 1 Substitutiva	3. 1 Modificativa	4. $\Xi$ Aditiva	5. 1 Substitutivo global
Página 1/1	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇ	Înciso	alínea
Inclua-se_onde	couber:	and the second	PART OF THE STATE	
renumerando-se	e os posteriores: 4º, 7º e 8º da Lei			m a seguinte redação, assam a vigorar com a
federais ou esta	adas de Ferro Naci duais, concessionár taxa adicional de 2º	ias ou concedentes,	stração de autarqu ficam obrigados a	uias, sociedades mistas cobrar, sobre as tarifas
§ 1º Fica a Agên de 2% (dois por	cia Nacional de Tra	nsportes Terrestres - cargas ferroviárias,	- ANTT encarregad	da de fiscalizar o repasse ladas, ao SESEF. (NR)
Estradas de Fei	ro – SESEF cabera	os recursos e da ex á à Diretoria Ferrovi servada a legislação	ária do Departam	s do Serviço Social das ento Nacional de Infra-
Art. 8º Dentro do Serviço Social da	prazo de 60 (sesse as Estradas de Ferro	nta) dias da vigência o, mediante decreto e	desta lei, será ba executivo referend	ixado o Regulamento do ado conjuntamente pelo

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diretor-Geral do DNIT e pelo Ministro de Estado dos Transportes." (NR) "

Emenda associada à redação proposta para o art. 26 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2002 na parte referente à inclusão do art. 105.

O SESEF é um Serviço Social que desde 1961 vem prestando uma vasta folha de serviço à comunidade ferroviária, sem ônus ao Tesouro, e, sendo assim, nada mais justo mantê-lo nos moldes de uma prestação de serviços adequada sem prejuízo dos milhares atendidos.

Dessa forma, é importante que o SESEF fique vinculado a um órgão vivo como o DNIT e não à inventariança da extinta RFFSA.

Faz-se importante, também, que seja executada uma gestão apropriada, sob a responsabilidade de um órgão vivo, relativa à cobrança e repasse do percentual de 2% sobre as tarifas em vigor, já prevista em lei, e no que se refere à aplicação dos recursos e à execução dos planos de atendimento.

PARLAMENTAR

GÓRETE PEREÍRA DEPUTADA FEDERAL CE

SACW